

CONTRATO DE ADESAO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO BLOCO C – ZONA DA MATA E LITORAL NORTE – ESTADO DE ALAGOAS.

A Companhia de Saneamento Básico do Bloco – Municípios da Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas – VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. CNPJ/ME nº 44.992.350/0001-57, com sede à Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 302, Centro, na cidade de União dos Palmares, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021/CASAL/AL, BLOCO C, e assim como as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), pessoa jurídica de direito público interno, encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços.

2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

2.3. CAVALETE OU PADRÃO DA LIGAÇÃO: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como ponto de entrega do imóvel;

2.4. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.5. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais imóveis;

2.6. IMÓVEL: Toda propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos e particulares, composto por uma ou mais economias consumidoras de serviços;

2.7. PODER CONCEDENTE: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, ou seja, o Estado de Alagoas;

2.8. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água potável e o ponto de entrega de água;

2.9. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.10. REGULAMENTO: Regulamento dos Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas, norma emitida pela Agência Reguladora, que estabelece condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disponível no site da www.arsal.al.gov.br;

2.11. SERVIÇOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato;

2.12. TARIFA: valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, com base na estrutura tarifária vigente no período de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário até o prazo que permanecer(em) a(s) ligação(ões) do Ramal predial de água e/ou do Ramal predial de esgoto que sirvam ao USUÁRIO isolados ou conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.3. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

4.1.4. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior;

4.1.5. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;

4.1.6. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

4.1.7. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;

4.1.8. Disponibilizar atendimento ao CLIENTE no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;

4.1.9. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação de Serviços, disponível em www.arsal.al.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;

5.1.4. Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

5.1.5. Manter as instalações prediais da respectiva ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços;

5.1.6. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;

5.1.7. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;

5.1.8. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.9. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em <http://www.arsal.al.gov.br>, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;

5.1.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA;

5.1.11. Pagar as Tarifas, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.

6.2. O serviço de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário poderá ser interrompido a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

6.2.1. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.2. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.3. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

6.2.4. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

6.2.5. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos;

6.2.6. Nos demais casos previstos no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em <http://www.arsal.al.gov.br>, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DO FATURAMENTO

7.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e nas normas de regulação da Agência Reguladora.

7.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

7.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

7.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

7.3.1. Aplicação de sanções previstas no Regulamento;

7.3.2. Cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento;

7.3.3. Suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONCESSIONÁRIA; e/ou

7.3.4. Inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito

empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita, nos termos da legislação vigente.

7.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

7.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

8.1.1. Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

8.1.2. Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

8.1.3. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

8.1.4. Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

8.1.5. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;

8.1.6. Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;

8.1.7. Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto

8.1.8. Adulteração de DOCUMENTOS da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;

8.1.9. Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta portaria;

8.1.10. Além de outras penalidades previstas nesta portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a CONCESSIONÁRIA;

8.1.11. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

9.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária. Observado o cumprimento das obrigações previstas nesta portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

9.1.2. Por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária;

9.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão

ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

9.1.4. No caso referido no item 9.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DEZ: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que autorizados pelo Contrato de Concessão e pela Agência Reguladora, e o CLIENTE decida contratá-los.

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com base na Regulamento e outras normas regulamentares e leis aplicáveis, disponíveis no site www.arsal.al.gov.br, no Contrato de Concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE: FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.